



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 089/2025**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CRISTIAN WASEM**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na, nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário do Pregão Eletrônico 089/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação constitui-se na **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), da categoria SUV com capacidade transporte dos servidores e com compartimento para condução de detidos (cela), caracterizadas como viaturas da Guarda Municipal de Cachoeirinha-RS, contemplando seguro veicular, em caráter não eventual, por quilometragem livre, para uso nas atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme edital e anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Edital de nº. 041/2025, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em adequadas condições de uso em até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato e, no mesmo prazo, apresentar as apólices de seguro e os demais documentos originais, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE. Nos casos de substituição dos veículos por tempo de uso ou por quilômetros rodados o prazo será de 30 dias corridos a partir do envio da solicitação pelo fiscal. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à fiscalização do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3. Os veículos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem nenhum custo ao CONTRATANTE, após os mesmos completarem 2 (dois) anos de uso ou 100.000 km. Caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes.

3.4. Todos os veículos deverão ser entregues à CONTRATANTE obrigatoriamente com o tanque de combustível cheio, e serão devolvidos da mesma forma pelo município.

3.5. Os veículos deverão ser entregues com as chaves reserva, que serão devolvidas junto com o veículo.

3.6. Todos os veículos serão objeto de vistoria por ocasião de sua entrega e devolução, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATANTE, todas as observações sobre seu estado. Se algum for reprovado, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 24 horas.

3.7. A entrega, substituição ou devolução dos veículos, inclusive os reservas, deverá ocorrer sempre na Sede da Guarda Municipal de cachoeirinha-RS, atualmente situada na Av. Frederico Augusto Ritter, 256, Bairro Vila City, Cachoeirinha-RS, no dia e horário marcados previamente junto ao CONTRATANTE. O prazo de entrega dos veículos é de até 30 dias corridos contados da assinatura do contrato.

3.8. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os bens e prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

3.9. Dentro da vigência do contrato, a locadora poderá solicitar o ressarcimento de valores referentes a avarias e sinistros, salvo desgaste natural de uso do veículo em função das suas atividades. Todos os pedidos serão analisados pela Procuradoria Geral do Município, e posteriormente serão encaminhados para o Departamento de Disciplina, responsável pelos Processos Administrativos Disciplinares (PAD), a fim de apurar a responsabilidade do condutor. A cobrança de valores a título de ressarcimento, quando for julgada a culpa ou o dolo do servidor da CONTRATANTE, e após o trânsito em julgado dos processos administrativos, serão pagos somente em cobrança individualizada, por evento/solicitação, separado da fatura mensal de locação.

3.10. A solicitação de ressarcimento que trata o item anterior deverá conter no mínimo os seguintes documentos: ofício da CONTRATADA com informações iniciais, placa do veículo, descrição completa das peças substituídas e serviços executados, notas fiscais das despesas cobradas, data da ocorrência, boletim de ocorrência (se for o caso), fotos dos danos verificados, fotos de acompanhamento dos serviços, três orçamentos, garantia de autogestão ou apólice de seguro contendo o valor da franquia, laudo mecânico (quando solicitado pela Central de Veículos).

3.11. A contratada deverá seguir as diretrizes do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico 089/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Município pagará à contratada a importância constante na Proposta Financeira apresentada no Pregão.

Planilha de custos apresentada no pregão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTE	VALOR ESTIMADO/MÊS*	VALOR ESTIMADO/ANUAL*
		Locação de 02 (dois) veículos SUV com capacidade transporte dos servidores e com compartimento para condução de detidos (cela), caracterizadas como viaturas da Guarda Municipal de Cachoeirinha-RS, de acordo com os termos e especificações desse Termo de Referência e seus anexos.	R\$	02	R\$	R\$

*Valor estimado / mês = quantidade x valor mensalidade

*Valor estimado/anual = quantidade x valor mensalidade x 12 meses

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A contratada receberá até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, certidões e relatório das entregas.

5.2. A partir do valor emitido na Nota Fiscal, o Município fará as devidas retenções de impostos e contribuições legais

5.3. A nota fiscal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da empresa vencedora da licitação, discriminando os produtos, número de empenho correspondente e da licitação e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

5.4. Deverá ser emitida uma fatura mensal por contrato.

5.5. As faturas devem discriminar o período de competência, as placas e os modelos dos veículos, o valor unitário por veículo e o valor total da fatura.

5.6. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto do contrato será recebido:

6.1.1. Definitivamente, pelo gestor – em conjunto com o fiscal do contrato – e o secretário da pasta, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a emplacamento, manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

7.2. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca/modelo e especificações discriminadas em sua proposta.

7.3. Os veículos deverão ser zero-quilômetro.

7.4. Os veículos ficarão sob a guarda e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, com exceção do período em que serão realizadas as manutenções, onde ficarão sob a guarda da CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA deverá substituir os veículos conforme as especificações de tempo e quilometragem rodada estipulado neste termo, ou nos casos em que os veículos não apresentem perfeitas condições de uso.

7.6. A CONTRATADA é responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos e dos equipamentos, como rádio do veículo, sistema de sinalização de emergência, adesivos e outros que sejam exigidos neste termo.

7.7. A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, de manutenção, de segurança e de limpeza, mesmo que estando em oficina própria ou terceirizada para manutenção.

7.8. A CONTRATADA poderá optar por autogestão de seguro dos veículos apresentando declaração própria na entrega dos veículos garantindo todas as responsabilidades relacionadas ao seguro ou manter os veículos cobertos por apólice de seguro veicular com cobertura total oferecida por empresa do ramo. No caso da contratação de seguro de mercado, as apólices deverão ser apresentadas até a entrega dos veículos, por meio físico ou digital, contendo inclusive os valores de franquias e demais especificações e coberturas do seguro, conforme descrições mínimas abaixo elencadas:

7.8.1. Colisão, roubo/furto, incêndio. 3.1.16.2. Cobertura básica – casco: 100% do valor da tabela FIPE.

7.8.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V): Danos materiais: R\$ 100.000,00 Danos corporais: R\$ 100.000,00

7.8.3. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): Morte por passageiro: R\$ 10.000,00 Invalidez por passageiro: R\$ 10.000,00 Despesas médico-hospitalares: R\$ 20.000,00

7.8.4. Franquia REDUZIDA. Essa exigência visa padronizar o tipo de franquia utilizado pela frota do município. O seguro da frota própria já possui franquia reduzida.

7.9. Seguro devidamente regularizado e licenciado.

7.10. A CONTRATADA deverá manter regularizada a documentação do veículo, a validade e condições de uso dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança, conforme a legislação em vigor.

7.11. Os CRLVs do ano/exercício vigente deverão ser entregues até o primeiro dia útil do mês de março de cada ano, tendo em vista o padrão de organização da Central de Veículos.

7.12. A CONTRATADA deverá informar o gestor e o fiscal do contrato o nome completo, o endereço de e-mail e o número de telefone de um representante, a fim de tratar assuntos pertinentes ao contrato.

7.13. A CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato um número de telefone de plantão (24 horas), para atender possíveis e eventuais emergências, inclusive em finais de semana e feriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.14.** A CONTRATADA deverá informar um meio eletrônico para que sejam encaminhadas as solicitações de manutenção, sinistros e infrações.
- 7.15.** A CONTRATADA deverá entregar os itens conforme especificações do Termo de Referência.
- 7.16.** A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução do objeto.
- 7.17.** A CONTRATADA deverá manter, durante o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.18.** A CONTRATADA deverá assinar o contrato, relativo aos itens que lhe forem adjudicados.
- 7.19.** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as cláusulas contratuais e o termo de referência do edital, sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas.
- 7.20.** A CONTRATADA deverá responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- 7.21.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, inclusive os serviços de borracharia.
- 7.22.** Serão consideradas obrigatoriamente como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, as trocas de lubrificantes, de fluídos, de aditivos, de pastilhas de freio, de correias, de filtros, de componentes do sistema de direção e suspensão, de pneus, de palhetas para limpeza dos vidros e outros necessários ao perfeito funcionamento, segurança e dirigibilidade do veículo.
- 7.23.** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como ao alinhamento da suspensão e direção, e à verificação do balanceamento de rodas.
- 7.24.** Os serviços de manutenção serão executados pela CONTRATADA em sede própria ou em empresa por ela determinada, devendo ser localizada dentro do município de Cachoeirinha-RS. Excepcionalmente, e com a autorização do fiscal do contrato, o serviço poderá ser executado em Porto Alegre e região metropolitana.
- 7.25.** Os pneus utilizados nos veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive o pneu estepe.
- 7.26.** Na substituição dos pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados, recauchutados ou com remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie).
- 7.27.** Pequenos reparos como, por exemplo, trocas de lâmpadas, troca de palhetas e consertos de pneus, devem ser executados em até 2 horas após o envio da solicitação de manutenção pelo CONTRATANTE.
- 7.28.** A CONTRATADA deverá fornecer serviço de guincho sempre que for necessário, em virtude da impossibilidade de o veículo rodar por pane, sinistro, ou outro evento que impossibilite o deslocamento do veículo até a oficina designada.
- 7.29.** A CONTRATADA deverá substituir por VEÍCULOS RESERVAS, no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação enviada pela Central de Veículos, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistro, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança. O veículo reserva deverá ter características e especificações iguais ou qualitativamente superiores ao veículo substituído.
- 7.30.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao município as notificações de autuação de infração de trânsito, emitidas pelos órgãos de fiscalização, com prazo mínimo de 15 dias corridos antes da data limite para identificação do condutor e interposição de defesa da infração, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor defesas e recursos. Esse prazo leva em consideração que a empresa pode aderir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

gratuitamente ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), através do portal de serviços do SENATRAN (endereço atual <https://portalservicos.denatran.serpro.gov.br>), onde é possível saber em tempo real se foi exarada notificação de auto de infração para os veículos de sua propriedade.

7.31. Nos casos em que o Município de Cachoeirinha não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos valores referentes às infrações, bem como multas, taxas, despesas diversas, inclusive com guincho e estadias.

7.32. As infrações de trânsito, de praxe, serão pagas pelo condutor identificado. Demais casos serão tratados com o fiscal do contrato e com o responsável pelo controle de infrações, lotado na Central de Veículos do município.

7.33. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA, exceto em situação que se comprove a responsabilidade do condutor/CONTRATANTE na causa da apreensão.

7.34. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

7.35. A contratada não será responsável:

7.35.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

7.35.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

8.2. O preço do contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA (IBGE), conforme artigo 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 5807, de 25 de junho de 2015, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Contrato via Protocolo Digital e, acaso aprovada por este e pela(o) Secretária (o) Municipal de Segurança Pública efetivado por termo de apostilamento.

8.3. O pedido de confecção do termo de apostilamento deverá ser encaminhado pela Gestão do contrato para a Superintendência de Compras e Licitações junto com o pedido de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência, com pelo menos 30 dias de antecedência.

8.4. O cálculo para o reajuste de que trata o item 8.2 será realizado levando-se em conta a data do orçamento estimado, o qual foi realizado no mês de XXXX de 2025 e será concedido anualmente a partir de XXXX de 2026.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS.

9.2. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.3.** Pagar ao Contratado o valor resultante da entrega dos itens, conforme empenhos emitidos pela administração, nas condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, seguindo o cronograma de pagamentos estabelecido pelo Município a partir da data de entrega da documentação e nota fiscal.
- 9.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais fornecidas pela Contratada.
- 9.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 9.7.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidade ou quaisquer débitos de sua responsabilidade concedendo direito ao contraditório.
- 9.8.** Exercer a fiscalização do contrato por meio de técnicos e/ou agentes públicos especialmente designados, os quais, quando necessário manifestar-se-ão quanto à qualidade dos serviços prestados.
- 9.9.** À Contratante reserva-se o direito de recusar todo e qualquer item que porventura venha a ser entregue em desacordo com as exigências do Termo de Referência desta contratação.
- 9.10.** Indicar responsável(eis) pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 9.11.** Proceder com o registro de Boletim de Ocorrência Policial e de Trânsito no caso de sinistros que envolvam os veículos locados para fins de acionamento da CONTRATADA / SEGURO.
- 9.12.** Identificar tempestivamente os condutores infratores no caso de infrações de trânsito, após o recebimento da notificação do auto de infração encaminhado pela CONTRATADA em um prazo mínimo de 15 dias corridos antes da data limite para interposição de defesa de autuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas na seguinte unidade orçamentária, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Código Reduzido: 1313

Órgão: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ação: 2091 – Contribuição para Atividades de Segurança

Vínculo: 15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos / Recursos Livres

Subelemento: 33390391400000000000 – Locação bens móveis, outras naturezas e intangíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Gestão do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nome: João Luiz de Paula Moreira, matrícula nº 14.608

11.1.2. Fiscalização do contrato

Nome: Marcos César Soldatelli, matrícula nº 14.715

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.3. Verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

11.6. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, referente à mão de obra alocada em sua execução, inclusive às verbas rescisórias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REAJUSTE

14.1. A revisão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário da pasta no prazo máximo de 30 dias, sendo a decisão, caso favorável, encaminhada para a Superintendência de Compras e Licitações para confecção de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os Termos de Referência.

16.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, de de 2025.

CRISTIAN WASEM
Prefeito Municipal